

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD****SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE****ANEXO III DO PARECER ÚNICO***P/ Analista jurídico
Alexandre Errano***AGENDA VERDE****1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	03020000096/13	07/02/2013 09:29:21	NUCLEO JEQUITINHONHA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00289537-3 / JOSE ALVES DOS SANTOS	2.2 CPF/CNPJ: 266.151.005-25
2.3 Endereço: FAZENDA TERRA ESTRANHA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL
2.5 Município: JOAIMA	2.6 UF: MG 2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00289537-3 / JOSE ALVES DOS SANTOS	3.2 CPF/CNPJ: 266.151.005-25
3.3 Endereço: FAZENDA TERRA ESTRANHA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL
3.5 Município: JOAIMA	3.6 UF: MG 3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Terra Estranha	4.2 Área Total (ha): 293,4000
4.3 Município/Distrito: JOAIMA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4 908	Livro: 2RG Folha: 2.911 Comarca: JEQUITINHONHA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(5): 266.779 Datum: SAD-69
	Y(7): 8.154.598 Fuso: 24K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

- 5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha
- 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
- 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
- 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
- 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 37,83% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
- 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	293,4000
Total	293,4000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL**5.10 Área de Preservação Permanente (APP)**

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

Outro:

Área (ha)

20,3500

5,8000

**6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO****Tipo de Intervenção REQUERIDA**

Quantidade

Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso

49,8000

Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Quantidade

Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso

49,8000

Unidade

ha

Unidade

ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**7.1 Bioma/Transição entre biomas**

Área (ha)

Mata Atlântica

49,8000

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias

Área (ha)

Outro - Pasto sujo

49,8000

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Limpeza de área, com aproveitamento econ. materia	SAD-69	24K	266.380	8.154.000

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Silvicultura Eucalipto		49,8000
	Total	49,8000

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		124,50	M3

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS



CARACTERIZAÇÃO:

O imóvel denominado Fazenda Terra Estranha, localizada no Município de Joaíma possui uma área total de 293,4 ha, que corresponde a 4,89 módulos rurais.

A propriedade possui relevo plano ondulado na porção sul/sudoeste, leste, centro leste e nordeste; Na porção centro-oeste, noroeste, e norte da propriedade possui topografia plana.

Possui solos classificados como: latossolo vermelho amarelo e argissolos de textura areno-argiloso, de média a alta aparente em toda a sua extensão.

O imóvel está localizado nas proximidades da sede do município de Joaíma na microbacia do Córrego São Miguel, Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

As atividades desenvolvidas na propriedade são: pecuária de leite, pecuária de corte, com razoável nível tecnológico. E está expandindo as atividades e diversificando, sendo objeto deste processo a implantação de silvicultura de eucalipto.

Não existe na propriedade áreas subutilizadas nem se constatou espécies imunes de corte na área a sofrer intervenção.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

A propriedade é cortada pelo Córrego das Guaribas que é afluente primário do Córrego de Areia, secundário do Córrego São Miguel (margem esquerda), e terciário do Rio Jequitinhonha. Estando o Córrego das Guaribas com razoável proteção de vegetação ciliar, sendo 20,35 hectares preservados e 5,80 hectares a ser recuperado mediante PTRF apresentado, no presente processo.

RESERVA FLORESTAL LEGAL:

A RFL do imóvel encontra-se averbada em duas glebas no imóvel matriz tendo áreas de matas quantificadas em 44,6500 hectares e 4,7500 hectares, totalizando 59,4 hectares cercados e com preservação estratégica das nascentes do Córrego dos Guaribas, com averbação R2 - 4.908, do Livro 2, Ficha 2.911 do Cartório de Registro de Imóveis de Jequitinhonha.

ÁREA REQUERIDA:

Requeru-se a limpeza de área com aproveitamento econômico do material lenhoso em 49,80 hectares localizada na região norte / noroeste cuja topografia é plana constituídas de pastagens plantadas de quicuo e Braquiária decumbens, capins nativos como barra de chocha e áreas degradadas com vegetação invasora, onde será feita alteração do uso do solo para silvicultura com plantio de eucalipto.

FAUNA:

Por ser o trecho em questão de perturbação humana os animais nesta região podem ser classificados como generalistas, de acordo com o grau de exigência, apresentando hábitos alimentares variados, altas taxas de crescimento e alto potencial de dispersão.

Podendo citar algumas espécies como: Raposa do campo (*Pseudalopex vetulus*), quero-quero (*Vanellus chilensis*), João de barro (*Furnarius rufus*), bem-ti-vi (*Pitangus sulphuratus*), Tiziu (*Volatinia jacarina*), sabiá-laranjeira (*Turdus rufigiventris*), teiú (*Tupinambis merianae*), jararaca (*Bothrops jararaca*), Cascavel (*Crotalus durissus*).

FLORA:

A vegetação arbórea da área de pastagem é composta de espécies invasoras de pastagens como: sombrinha (*Guarea kunthiana*), jurema (*Pithecolobium tortum*), acari (*Minquartia guianensis*), juá (*Zizyphus joazeiro*), assa-peixe (*Vernonia polyanthes*), malícia, florinha-seca (*Albizia hasslerii*), aruvai-eira (*Fiatipodium elegans*), cansaço (*Cnidocaulis pubens*) e marinho (*Guarea guidonia*), estando as espécies com altura média variando de 2,0 a 3,5 metros e diâmetro de 5 a 12 cm.

A fitofisionomia da vegetação próxima ao local requerido é de Floresta Estacional Semi-Decidual pertencente ao Bioma Mata Atlântica onde na área pretendida tem-se principalmente dispersão maciça da espécie sombrinha, predominando dentre as outras citadas anteriormente; Tem-se também, porém fora da área requerida muitas árvores e brotações preservadas da espécie braúna.

ÁREA PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO:

A limpeza da área com aproveitamento do material lenhoso em 49,80 hectares tem rendimento estimado em 2,5 m³/há de lenha de espécies nativas em área com topografia plana cujas espécies existentes na área são consideradas invasoras de pastagem.

A vegetação arbórea da área é invasora de pastagem, tendo também brotação de outras espécies, com baixo volume lenhoso, avaliado em vistoria e de acordo com o descrito pelo consultor ambiental Antônio Bernardo Barreto Guimarães CREA 61.968/D.

Não há na área de intervenção espécies, imunes e ou restritas de corte;

A finalidade do produto é para ser comercializado com consumidores de lenha com registro e cadastro atualizado no órgão ambiental.

O volume total de lenha a ser extraído nesta supressão segundo previsão do Consultor é de 124,5 m³ que corresponde a 186,75 st de lenha de espécies nativas;

Este processo havia sido instruído como limpeza de área devido a baixo rendimento lenhoso em área de pastagem sendo que o produto seria para consumo na propriedade, porém o proprietário optou, posteriormente, pela comercialização da lenha, proveniente de espécies invasoras, sendo solicitado novo requerimento que não possuía a opção de LIMPEZA DE ÁREA.

A propriedade possui alto índice de aproveitamento e o empreendimento proposto para a área tem condições ideais para o desenvolvimento do eucalipto, não possui alternativa locacional dentro desta propriedade, e serão empregadas técnicas para implantação da cultura com uso de adubação, uso de cupinizada, uso de gel e irrigação no plantio, adubação de manutenção e controle de ervas daninhas (capina química e mecânica). Tal nível tecnológico empregará mão de obra rural, que evitará o exodo rural de pessoas em busca de novas oportunidades na cidade.

O prazo sugerido de validade do DAIA é de 2 anos.



*** IMPACTOS AMBIENTAIS - MEDIDA MITIGADORA**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1 Impacto negativo com a tecnificação da cultura com uso de agrotóxicos; Adubos químicos, cupinícidas e herbicidas

Medida(s) mitigadora(s): Uso de dosagem técnica recomendável e nas condições prescritas pelo Consultor.

2 Impacto negativo com a redução da vegetação nativa (pasto sujo c/ espécies invasoras e outras);

Medida(s) mitigadora(s): Otimizar áreas com baixa densidade de vegetação nativa reduzindo pressão para interferências sobre vegetações mais densas;

3 Impacto negativo de aparecimento de erosão

Medida mitigadora - Uso de técnicas de conservação de solo e água

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

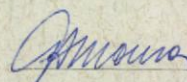
O Empreendedor apresenta PTRF da área de preservação permanente de acordo com a Lei 12.727, de outubro de 2012, com base no inciso II do § 4º do art. 61-A, que diz:

I - vinte metros, contados da borda da calha do leito regular, pra imóveis com área superior a quatro e de até dez módulos fiscais.

Fornecimento de sementes, a Órgãos Ambientais e/ou viveiros da Região, da espécie bráquina de ocorrência na propriedade, com porte de matriz porta semente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GIOVANI ALVES DE MOURA - MASP: 1021288-4

 Giovanni Alves de Moura
Engenheiro Florestal
CREA-MG 52 164/D

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 27 de março de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

1911



NOTA JURÍDICA nº. 0153/2013.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº 03020000096/2013

Requerente: José Alves dos Santos

CNPJ/CNPJ: 266.151.005-25

Objeto: Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 49,8000ha e recuperação de 5,8000ha de área considerada de preservação permanente.

Local da Propriedade: Fazenda Terra Estranha - município de Joaíma.

Área total do imóvel: 293,4000ha

Área a ser Limpa: 49,8000ha

Projetos apresentados:

- Plano simplificado de utilização pretendida;
- Projeto técnico de recuperação da flora – PTRF.

Núcleo Responsável: Núcleo de Regional de Regularização Ambiental de Jequitinhonha – MG.

Autoridade Ambiental: Giovani Alves de Moura

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta Semad / IEF nº 1804 de 2013.
- Decreto Estadual nº 43.710, de 2004;
- Lei Florestal nº. 14.309, de 2002.

Vistos etc,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 14.309, de 2002 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analizando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo,



notadamente com o documento que comprova ser proprietário do imóvel cuja área total corresponde à 293,4000ha.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental do que se requer.

Isto posto,

Considerando que processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme se verifica por meio da declaração acostada às f. 06;

Considerando que não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas, conforme pode ser visto nos autos do processo;

Considerando que a área de preservação permanente encontra-se parcialmente coberta por vegetação nativa, pois de um total de 26,1500ha, 5,8000ha encontra-se antropizada e será providenciada a recuperação conforme projeto apresentado nos autos deste processo;

Considerando que a área de reserva legal averbada encontra-se preservada, conforme exposto no laudo técnico às f. 65.

Considerando a existência de parecer técnico concluindo pela viabilidade ambiental.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, ao que se refere à intervenção ambiental requerida. E, caso esta seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

Assinatura



1. Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
2. Exigir a comprovação do recolhimento da reposição florestal.

É o parecer,

Diamantina, 16 de abril de 2013.

André Ferreira Coelho
Estagiário SUPRAM-JEQ

Alessandra Marques Serrano
Analista Ambiental – Direito - Supram Jeq
MASP. 0801849 1 – OAB/MG 70864

